



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 29/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 87/2026

EXCLUSIVA PARA ME/EPP COM ESTABELECIMENTO FORNECEDOR LOCALIZADO A UMA DISTÂNCIA RODOVIÁRIA DE ATÉ 15 KM DA GARAGEM MUNICIPAL DE UNIFLOR/PR, CONSIDERANDO A ROTA ENTRE UNIFLOR/PR E NOVA ESPERANÇA/PR.

Torna-se público que o Município de Uniflor, Estado do Paraná, por meio da sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio nomeadas através da Portaria nº. 78/2026, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (**menor preço por item**) e modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123/2006 e demais legislações aplicáveis, em especial os Decretos Municipais nº 17/2023 (dispensa de licitação) e nº 117/2023 (sanções administrativas).

PERÍODO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS:

Início: 05/11/2026 às 08:00 horas.

Fim: 05/11/2026 às 14:00 horas.

Julgamento: Menor preço por item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente contratação consiste na **AQUISIÇÃO PARCELADA DE AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDO DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO (ARLA 32), A GRANEL, MEDIANTE ABASTECIMENTO DIRETO NO ESTABELECIMENTO FORNECEDOR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DE AGRICULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTES, MEIO AMBIENTE, OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR/PR**, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação ocorrerá conforme as condições estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I**.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item** (item único), sendo o modo de disputa o aberto, com lances públicos e sucessivos, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada disponível na plataforma LICITANET, no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br>.

1.4. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.5. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>, para



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

acesso ao sistema e operacionalização do procedimento.

1.6. Para fins de atendimento às condições logísticas estabelecidas para esta contratação, o estabelecimento fornecedor deverá estar localizado a uma distância rodoviária de até 15 km (quinze quilômetros) da garagem municipal de Uniflor/PR, considerando a rota entre Uniflor/PR e Nova Esperança/PR, conforme condições e justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

1.7. A localização do estabelecimento fornecedor deverá permitir o atendimento às condições de abastecimento previstas no Termo de Referência, observadas as especificações, os requisitos e as demais condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.8. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

1.8.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

1.8.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.8.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.8.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.8.5. O disposto na alínea “c” do subitem 1.8.3 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

1.8.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme entendimento firmado no Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário.

1.8.7. Sociedades cooperativas, quando sua participação for incompatível com a natureza do objeto ou com as condições estabelecidas para a contratação.

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO, CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

1.8.8. Pessoas físicas, considerando a natureza e as condições de execução do objeto.

1.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.10. Esta dispensa eletrônica é destinada exclusivamente à participação de microempresas (inclusive microempreendedores individuais) e empresas de pequeno porte, por se tratar de item de valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006), em coerência com o Decreto Municipal nº 71/2026, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência. Fornecedores não enquadrados nessas categorias não poderão participar, e a declaração falsa de enquadramento sujeitará o fornecedor às sanções do item 7.

1.11. Divulgação do aviso e recebimento de propostas adicionais (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 17/2023): o Aviso de Contratação Direta e seus anexos foram divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Uniflor, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Dispensa Eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação (art. 183, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021), com a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. As propostas adicionais deverão ser encaminhadas exclusivamente pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, até a data e o horário de abertura da sessão pública, e serão divulgadas pelo próprio sistema ao término da fase de lances, em ordem de classificação, integrando a ata da sessão. Será selecionada a proposta mais vantajosa.

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em **quantitativo** inferior ao máximo previsto para contratação.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam o fornecedor.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

2.5. A apresentação da proposta implica a aceitação das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, comprometendo-se o fornecedor a realizar o fornecimento do ARLA 32 em conformidade com as especificações, os quantitativos, as condições de abastecimento e os demais requisitos exigidos pela Administração.

2.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.7.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

2.7.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

2.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

2.8. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#). Por se tratar de contratação exclusiva (subitem 1.10), o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é condição de participação.

2.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

2.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

2.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

2.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

2.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

3. FASE DE LANCES

3.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso. A disputa de lances terá duração única de 6 (seis) horas, das 08:00 às 14:00 horas (horário de Brasília-DF) da data indicada no preâmbulo deste Aviso, observado o período de 6 (seis) a 10 (dez) horas do art. 5º, § 3º, do Decreto Municipal nº 17/2023.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo de real) por litro, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta conforme o sistema.

3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado (14:00 horas), sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Havendo empate entre duas ou mais propostas não resolvido pelo subitem 3.4, serão utilizados, nesta ordem, os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021: (I) disputa final, com nova proposta em ato contínuo à classificação; (II) avaliação do desempenho contratual prévio, por meio de registros cadastrais; (III) desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; e (IV) desenvolvimento de programa de integridade. Persistindo o empate, será observada a preferência do art. 60, § 1º, da Lei e, por fim, a classificação será decidida por sorteio, em ato público realizado pelo Agente de Contratação por meio do sistema.

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO, CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

4.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.3. Para fins deste Aviso, o preço máximo definido para a contratação corresponde ao valor unitário estimado de R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos) por litro, perfazendo o valor global de R\$ 5.695,68 para o quantitativo de 1.632 (mil, seiscentos e trinta e dois) litros, conforme Termo de Referência (Anexo I) e Mapa de Apuração de Preços de 26/10/2026.

4.4. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.4.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração. O fornecedor deverá responder à contraproposta, pelo sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de considerar-se recusada a contraproposta e de ser examinada a proposta subsequente.

4.4.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Uniflor-PR, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.8.1. contiver vícios insanáveis;

4.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

4.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentando preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com o preço de mercado do insumo, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos.

4.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

4.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de HABILITAÇÃO, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro do Fornecedor no Sistema de Dispensa Eletrônica, nos documentos por ele abrangidos.

5.2.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do seu cadastro no Sistema de Dispensa Eletrônica para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.2.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s); ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas, conforme estatui o artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período inferior a 1 (um) ano. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (data-base: 26/10/2026), os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA, apurado pelo IBGE, a requerimento da contratada e mediante apostila, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, do item 13.3 do Termo de Referência e da Cláusula Oitava da Minuta de Contrato.

6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Na mesma ocasião, o fornecedor vencedor apresentará a licença ambiental prevista no item 5.1 do Termo de Referência (Anexo I).

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO, CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

-
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como me/epp ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor (ou sobre o valor do contrato, se já celebrado), graduada conforme a gravidade da infração e observados o mínimo de 0,5% e o máximo de 30% do art. 4º do Decreto Municipal nº 117/2023, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Aplica-se, ainda, o procedimento do Decreto Municipal nº 117/2023.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

7.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11. As peculiaridades do caso concreto;

7.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.13. Os danos que dela provierem para o contratante;

7.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso (art. 30 do Decreto Municipal nº 117/2023), informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência (Anexo I, item 12) e na Minuta de Contrato (Anexo II, Cláusula Décima Terceira), uniformes com este item e com o Decreto Municipal nº 117/2023.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

8. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Aviso de Contratação Direta ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

8.1.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica ou do endereço eletrônico **[INFORMAR E-MAIL OFICIAL DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO]**.

8.1.2. Os pedidos serão recebidos, examinados e decididos pelo Agente de Contratação (art. 13, II, "a", do Decreto Municipal nº 58/2023), com subsídio do setor requisitante quando a matéria o exigir, e respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão, com divulgação no sistema e no sítio eletrônico oficial do Município (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.3. Acolhida a impugnação ou o esclarecimento que altere a formulação das propostas, o Aviso será modificado e divulgado novamente, com nova data para a sessão pública (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação (art. 165, I, "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021).

8.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, após a divulgação do resultado, sob pena de preclusão, iniciando-se o prazo para as razões na data de intimação ou de lavratura da ata (art. 165, § 1º, I).

8.2.2. As contrarrazões serão apresentadas no mesmo prazo, a contar da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º).

8.2.3. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, com sua motivação, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º). A apreciação dar-se-á em fase única (art. 165, § 1º, II), e o acolhimento do recurso invalidará apenas o ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º).

8.2.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021), sendo assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º).

8.3. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, de ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II). Da aplicação de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e da declaração de inidoneidade, pedido de reconsideração no mesmo prazo, na forma dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 117/2023.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data ou;

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO, CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços dos orçamentos com fornecedores, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Este Aviso de Contratação Direta e todos os seus anexos serão divulgados, na mesma data, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município de Uniflor e no Sistema de Dispensa Eletrônica, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Aviso de Contratação Direta, observado o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO, CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

-
- 9.14.1.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 9.14.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 9.14.3. ANEXO III – Proposta de Preços;
 - 9.14.4. ANEXO IV – Ficha de Dados para formalização do contrato.

Uniflor/PR, 28 de outubro de 2026.

GABRIELA MERENDA GRANDIZOLI

Diretora do Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. .../2026
Processo Administrativo nº. 87/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃOS SOLICITANTES

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA;
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE;
DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS;
DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição parcelada de Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32), a granel, por meio de abastecimento direto nas bombas/equipamentos do estabelecimento fornecedor, para atendimento contínuo dos veículos pesados e maquinários integrantes da frota municipal de Uniflor/PR, conforme especificações, exigências e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2.** O objeto da presente contratação enquadra-se na categoria de Bens Comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3.** O enquadramento do procedimento dará do modo de Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor global estimado da contratação situa-se abaixo do limite legal previsto para compras de bens e serviços comuns.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

2.1. O fornecimento observará o detalhamento constante da tabela a seguir:

Item	Código / Descrição Detalhada do Objeto	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	ARLA 32 (A GRANEL)	Litro	1.632	3,49	5.695,68



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo a 32,5% de uréia de alta pureza dissolvida em água desmineralizada. Produto em estrita conformidade com a norma ABNT NBR ISO 22241 (partes 1 a 4) e resoluções do CONAMA/PROCONVE. Fornecimento a granel, mediante abastecimento direto no tanque dos veículos/maquinários no posto contratado.				
--	--	--	--	--

2.2. Regulamentação e Qualidade:

O produto ARLA 32 ofertado deverá obrigatoriamente atender rigorosamente às especificações físicas e químicas estipuladas pela Instrução Normativa IBAMA e Resolução CONAMA vigentes.

3. DA FROTA MUNICIPAL BENEFICIÁRIA (VINCULADA AO CONSUMO)

3.1. O consumo do insumo destina-se estritamente aos veículos equipados com tecnologia SCR pertencentes aos seguintes departamentos da Administração Municipal:

- **DEPARTAMENTO DE SAÚDE:**

- BBR-6543 | Pass/Micro-ônibus cor branca
- BCU-6D80 | Micro-ônibus Fiat Ducato Engesigmic, cor prata, diesel
- BDK-2H47 | Ambulância Fiat Ducato Cargo, cor branca, diesel, 2019/2019
- BCJ-4386 | Marcopolo/Volare V8Lano, 2018/2019
- UBB5J86 | Van Iveco Daily, 2025/2026
- UBI3B95 | Ambulância Renault
- UBI3B93 | Ambulância Renault

- **DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA:**

- UBK0C62 | Caminhão Basculante
- UBK0C63 | Caminhão Basculante

- **DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE:**

- BBT-7341 | Ford Cargo 1519 S.
- BCF-8680 | Caminhão Pipa, Zero Km, ano/modelo 2018/2019
- BCJ-3138 | Ford/Cargo 1119, diesel, 2018/2019

- **DEPARTAMENTO DE OBRAS:**

- AYA-2B30 | Caminhão Atron 2729K/36 6x4, cilindros movidos a óleo diesel, 286

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO, CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

CV, ano 2013

• DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO:

- AYG-5B66 | Ônibus Marca/Modelo - Mpolo/Volare V8L 4x4
- BEB-1G54 | Micro-ônibus Mascarello
- RHX-6F99 | Ônibus Marcopolo Volare V8L
- UCG4D34 | Ônibus Iveco Bus 10-190E
- BDX-1A76 | Ônibus Volare

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Necessidade da Contratação:

O insumo ARLA 32 é item essencial e indispensável ao funcionamento dos veículos pesados e maquinários agrícolas/rodoviários equipados com tecnologia *SCR* (*Selective Catalytic Reduction* – Redução Catalítica Seletiva), exigida pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE P7 / Euro 5 e P8 / Euro 6).

4.2. Riscos da Não Contratação:

A ausência ou a não utilização regular do ARLA 32 provoca o acionamento automático do sistema eletrônico de emergência do veículo (redução drástica do torque do motor) e subsequente bloqueio e paralisação dos veículos, gerando danos mecânicos de alto custo e interrompendo os serviços públicos municipais prestados à população.

4.3. Abrangência e Razões do Volume:

O quantitativo total estimado de 1.632 litros atende de forma unificada e intersetorial às demandas operacionais dos órgãos requisitantes acima listados do Município de Uniflor/PR.

4.4. O volume estimado baseou-se no histórico recente de consumo da frota renovada e ampliada no último trimestre, com projeção para o período de cobertura e margem técnica de segurança para absorver demandas sazonais e de emergência.

4.5. Justificativa da Forma de Fornecimento (A Granel):

A escolha pelo fornecimento a granel diretamente nos tanques dos veículos via posto revendedor fundamenta-se na economia de escala (menor preço por litro), na eliminação de resíduos plásticos (galões e embalagens descartáveis) e na otimização operacional dos motoristas e servidores municipais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO, CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

5.1. Da Qualificação Técnica e Operacional:

- O fornecedor vencedor deverá apresentar Licença Ambiental de Operação (LO) ou documento equivalente, válido, expedido pelo órgão ambiental competente, autorizando o exercício da atividade de revenda/comercialização de combustíveis e insumos líquidos.
- Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando já ter fornecido bens de natureza e características compatíveis com o objeto desta contratação.

5.2. Da Qualificação Fiscal, Trabalhista e Jurídica:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (art. 68, inciso I).
- Documento de existência jurídica da pessoa (ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual) (art. 66).
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor (art. 68, inciso III).
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (art. 68, inciso IV).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (art. 68, inciso V).
- Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não emprego de menor) (art. 68, inciso VI).
- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV).

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO E LOGÍSTICA DE ABASTECIMENTO

6.1. Modo de Fornecimento:

O fornecimento do ARLA 32 ocorrerá de forma parcelada e contínua, conforme a necessidade diária e semanal da frota do Município de Uniflor/PR.

6.2. Local de Fornecimento:

O abastecimento será realizado diretamente nas bombas/dispensadores a granel instalados no estabelecimento comercial (posto de combustíveis) da CONTRATADA.

6.3. DA LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

O estabelecimento da empresa contratada deverá estar localizado a uma distância rodoviária terrestre de até 15 (quinze) quilômetros da garagem da Prefeitura Municipal de Uniflor/PR, bem como situado na rota entre os Municípios de Uniflor/PR e Nova Esperança/PR.

A delimitação geográfica justifica-se pelas particularidades logísticas do Município de Uniflor/PR, que não dispõe de posto de combustíveis em seu perímetro urbano, circunstância que exige o deslocamento dos veículos municipais para outros municípios para a realização do abastecimento. Considera-se, ainda, que o trajeto entre Uniflor/PR e Nova Esperança/PR integra a rota habitualmente percorrida por parcela significativa da frota municipal, inclusive em deslocamentos relacionados ao atendimento das demandas da área da Saúde e aos serviços vinculados à Regional de Saúde de Maringá/PR.

A exigência tem por finalidade assegurar maior eficiência logística e economicidade na execução contratual, evitando deslocamentos exclusivos ou excessivos para o abastecimento do ARLA 32, os quais poderiam ocasionar aumento dos gastos com combustível, desgaste dos veículos, utilização adicional de recursos humanos e perda de tempo operacional, com possíveis reflexos na continuidade e na eficiência dos serviços públicos prestados à população.

A adoção do limite de distância e da rota indicada busca, portanto, compatibilizar o fornecimento do insumo com a rotina operacional da frota municipal, permitindo que os abastecimentos sejam realizados em estabelecimento acessível e estrategicamente localizado, sem impor à Administração custos adicionais decorrentes de trajetos desnecessários ou incompatíveis com os deslocamentos habitualmente realizados pelos veículos oficiais.

Ademais, conforme levantamento realizado pelo Departamento Municipal de Administração, foram identificados mais de cinco postos de combustíveis na rota entre Uniflor/PR e Nova Esperança/PR.

A delimitação proposta busca preservar a competitividade do procedimento, desde que mantida a existência de pluralidade de potenciais fornecedores capazes de cumprir as condições estabelecidas, bem como assegurar que o preço contratado seja compatível com os valores de mercado e que o produto fornecido atenda integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos.

Dessa forma, a localização do estabelecimento fornecedor constitui requisito relacionado às condições de execução do objeto e à necessidade de racionalização dos deslocamentos da frota municipal. A contratação de estabelecimento situado em localidade distante ou fora da rota operacional considerada poderá ocasionar despesas adicionais e comprometer a eficiência do abastecimento, razão pela qual a delimitação deverá ser mantida somente na medida em que sua necessidade, adequação e proporcionalidade estejam demonstradas nos estudos e documentos que instruem o processo.

6.4. Horário de Atendimento: O estabelecimento da CONTRATADA deverá manter atendimento ao Município durante todo o seu horário normal de funcionamento comercial, incluindo dias



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

úteis e sábados, garantindo prioridade e celeridade nos abastecimentos da frota municipal (especialmente veículos das áreas da Saúde, Coleta de Lixo e Transporte Escolar).

6.5. Procedimento de Abastecimento:

- Todo e qualquer abastecimento somente será efetuado mediante a apresentação prévia de Ordem de Abastecimento / Autorização Formal impressa ou eletrônica, emitida e assinada pelo responsável do Município de Uniflor/PR.
- A requisição deverá conter expressamente: a placa do veículo (conforme listagem constante no item 3), o modelo, o departamento solicitante, a quilometragem/horímetro atual, o nome e a assinatura legível do condutor/motorista e a quantidade de litros autorizada, devendo o condutor registrar, ao final do abastecimento, a quantidade efetivamente abastecida.
- Em hipótese alguma serão aceitos abastecimentos sem a devida autorização/requisição formal prévia.

7. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato ou instrumento equivalente decorrente desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Acompanhamento e Fiscalização:

A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- **Fiscal do Contrato:**
- O servidor público LUCAS JUNIOR ARAUJO DA CRUZ ficará responsável por acompanhar e fiscalizar diretamente a execução do objeto.
- Atribuições do Fiscal:
 1. Conferir a exatidão dos cupons/requisições de abastecimento apresentados frente ao volume faturado;
 2. Verificar a qualidade e a conformidade do produto fornecido;
 3. Registrar em diário de ocorrências eventuais falhas, atrasos ou recusas de atendimento;
 4. Emitir o Atestado de Recebimento Definitivo nas Notas Fiscais para fins de liberação do pagamento.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

7.3. A presença da fiscalização do Município não exclui nem reduz a responsabilidade administrativa, civil ou penal da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou danos causados à Administração ou a terceiros.

7.4. Gerenciamento de Riscos: as medidas do Mapa de Gerenciamento de Riscos integram este Termo de Referência e serão observadas na execução e na fiscalização do contrato: continuidade do fornecimento (item 6.4), qualidade do produto (item 8.2), conferência das quantidades a cada abastecimento (itens 6.5 e 8.1) e acompanhamento mensal do saldo do quantitativo pelo Fiscal do Contrato.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços de abastecimento de ARLA 32 serão recebidos nos termos dos arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- **I - Provisoriamente:**

No ato de cada abastecimento, efetuado pelo condutor do veículo municipal mediante conferência visual e emissão/assinatura do comprovante de abastecimento (cupom fiscal/requisição).

- **II - Definitivamente:**

Em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação mensal ou quinzenal da Nota Fiscal/Fatura discriminada acompanhada de todos os cupons/requisições correspondentes, após minuciosa conferência e ateste conclusivo pelo Fiscal do Contrato.

8.2. Caso o produto fornecido apresente suspeita de contaminação, adulteração ou não conformidade com as normas ABNT NBR ISO 22241, a fiscalização sustará imediatamente o abastecimento e notificará a Contratada para que comprove a qualidade por meio de laudo laboratorial credenciado ou substitua o lote em até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer ARLA 32 de primeira qualidade, puro e sem aditivações ou diluições, atendendo integralmente à ABNT NBR ISO 22241;
- Manter equipamentos de medição (bombas/dispensadores) devidamente aferidos e lacrados pelo INMETRO/IPEM;
- Disponibilizar pessoal treinado e qualificado para efetuar o abastecimento com presteza e urbanidade;
- Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos materiais, mecânicos ou



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

operacionais causados aos veículos e equipamentos da frota municipal decorrentes de vício, contaminação ou má qualidade do produto fornecido;

- Respeitar os valores e preços registrados na proposta aceita pela Administração;
- Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

9.2. Obrigações da CONTRATANTE:

- Fornecer à Contratada a relação atualizada dos veículos e motoristas autorizados a realizar os abastecimentos;
- Emitir regularmente as Ordens/Requisições de Abastecimento com os dados obrigatórios;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto por meio do fiscal designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições pactuadas, mediante a apresentação da documentação fiscal regularizada.

10. DO ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

10.1. A presente contratação encontra-se devidamente prevista e alinhada ao **Plano de Contratações Anual (PCA)** do Município de Uniflor/PR para o exercício correspondente, atendendo aos ditames do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando a compatibilidade da demanda com as prioridades e o planejamento orçamentário da Administração Municipal.

11. DO PAGAMENTO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Prazo de Pagamento:

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Nota Fiscal:

A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com o mesmo CNPJ constante da proposta vitoriosa e do contrato/empenho, discriminando com clareza a quantidade de litros e o valor unitário e total.

11.3. Dotação Orçamentária:



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos órgãos requisitantes (Saúde, Educação, Obras, Agricultura e Meio Ambiente) previstas no Orçamento Geral do Município de Uniflor/PR para o exercício de 2026.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 117/2023, a CONTRATADA que:

- Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- Injustificadamente recusar-se a efetuar o fornecimento do insumo nos horários estipulados;
- Fornecer produto fora das especificações técnicas ou adulterado;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.2. Serão aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa e o contraditório, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Advertência: Nas hipóteses do art. 3º do Decreto Municipal nº 117/2023 (descumprimento ou inexecução parcial de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave);
- II - Multa:
 - *Moratória*: De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou de recusa em fornecer o produto, calculada sobre o valor da requisição (parcela inadimplida) e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, podendo ser convertida em compensatória (art. 4º, § 3º, II, do Decreto Municipal nº 117/2023);
 - *Compensatória*: De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/empenho em caso de inexecução parcial ou total, graduada conforme a gravidade da infração e observados o mínimo de 0,5% e o máximo de 30% do valor do contrato (art. 4º do Decreto Municipal nº 117/2023);
- III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 5º do Decreto Municipal nº 117/2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 6º do Decreto Municipal nº 117/2023.

12.3. O procedimento de apuração e de aplicação das sanções observará o Decreto Municipal nº 117/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

13. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O prazo de vigência da contratação será de **até 12 (doze) meses, contado** a partir da data de assinatura do instrumento contratual, não se exigindo que a vigência alcance o período integral de 12 (doze) meses, de modo a permitir a realização, em prazo razoável, de nova contratação. A vigência se encerrará com o esgotamento do quantitativo contratado, o que ocorrer primeiro. Eventual prorrogação observará a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Eventuais alterações contratuais (acréscimos ou supressões) obedecerão estritamente aos limites e regramentos estabelecidos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. REAJUSTE: independentemente do prazo de duração do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período inferior a 1 (um) ano. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (data-base: 26/10/2026, data do Mapa de Apuração de Preços), os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação do IPCA, apurado pelo IBGE, acumulada no período, a requerimento da CONTRATADA e mediante formalização por simples apostila, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Uniflor/PR, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

14.2. ANEXOS INTEGRANTES

Integram este Termo de Referência:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- Mapa de Apuração de Preços.

14.3. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo de Referência e do futuro contrato/ata.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº/2026

Dispensa Eletrônica nº. 29/2026

Processo Administrativo nº. 87/2026

O **MUNICÍPIO DE UNIFLOR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida das Flores, 118, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NOME DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ DA EMPRESA**, sediada **ENDEREÇO EMPRESA**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **REPRESENTANTE**, portador do RG nº **X.XXX.XXX-X** SESP/PR e do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, tendo em vista o que consta no **Processo nº .../2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 06/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº .../2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Nota de Privacidade (LGPD): Em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e à orientação do Parecer nº 00004/2022/CNMLC da AGU, os dados pessoais de identificação civil (RG/CPF) dos representantes das partes encontram-se acautelados nos autos do respectivo processo de habilitação, sendo suprimidos do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDO DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO (ARLA 32), A GRANEL, POR MEIO DE ABASTECIMENTO DIRETO NAS BOMBAS/EQUIPAMENTOS DO ESTABELECIMENTO FORNECEDOR, PARA ATENDIMENTO CONTÍNUO DOS VEÍCULOS PESADOS E MAQUINÁRIOS INTEGRANTES DA FROTA MUNICIPAL DE UNIFLOR/PR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3.** A Proposta do CONTRATADO; e
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, ou até o esgotamento do quantitativo contratado, o que ocorrer primeiro, conforme o Termo de Referência, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência não será prorrogado automaticamente; eventual prorrogação dependerá de termo aditivo, nos termos e limites da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 1º, II, do Decreto Municipal nº 17/2023, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O gestor do contrato será **FERNANDA ISIS CAROLINO SANTOS**.

3.3. O fiscal do contrato será **LUCAS JUNIOR ARAUJO DA CRUZ**.

3.4. Ao término da execução contratual, o gestor do contrato elaborará relatório final, comparando os resultados alcançados com os objetivos previstos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, para subsidiar contratações futuras semelhantes.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto desta contratação será recebido provisoriamente pelo condutor do veículo municipal, no ato de cada abastecimento, mediante conferência e assinatura do comprovante/requisição de abastecimento, sob acompanhamento do Fiscal do Contrato, nos termos do art. 140, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O objeto será recebido definitivamente pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal acompanhada das requisições e dos comprovantes de abastecimento, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto e consequente aceitação, nos termos do art. 140, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade do produto fornecido, nem a responsabilidade administrativa e penal do CONTRATADO, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. Relação de itens objeto desta contratação:

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO, CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

#	Descrição do Item	Unid.	Qtd	Valor Unit. (R\$)	Total (R\$)
1		un	—	—	—
TOTAL GERAL					0,00

6.2. O valor total da contratação é de **R\$ 0,00** ([valor por extenso]).

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Em caso de atraso no pagamento não decorrente de falta do CONTRATADO, o valor devido será atualizado monetariamente entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, mediante a aplicação do índice **IPCA/IBGE** pro rata die, sem prejuízo da incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

7.3. É vedado o pagamento antecipado ao CONTRATADO, ressalvadas as exceções expressamente autorizadas em lei ou justificadas no processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (data-base: 26/10/2026), mediante a aplicação do índice **IPCA**, apurado pelo IBGE, ou índice setorial específico que vier a substituí-lo, na forma do art. 92, V, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O reajuste será formalizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

8.3. As demais regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no item 13.3 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios;

9.1.9. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o produto no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

10.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

10.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.7. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

10.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na formação do preço de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

10.1.10. Manter preposto aceito pela Administração, indicado na Ficha de Dados (Anexo IV), para representá-lo na execução do contrato;

10.1.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.1.12. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

10.1.14. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), inclusive nos atos praticados, decisões tomadas e informações tratadas durante a execução deste Contrato.

11.2. O CONTRATADO é responsável pela segurança das informações fornecidas pelo CONTRATANTE, devendo adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3. O CONTRATADO se compromete a não utilizar os dados pessoais a que tenha acesso para fins diferentes dos previstos neste Contrato, tampouco disponibilizá-los a terceiros.

11.4. Em caso de vazamento de dados ou de incidente de segurança de natureza grave, o CONTRATADO comunicará ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tomando as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

11.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções civis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por não ser obrigatória nos termos da legislação vigente e por se tratar de objeto de baixo risco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência (item 12), anexo a este Contrato e no Decreto Municipal nº 117/2023.

13.2. Ao CONTRATADO que incorrer em infração poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, e a multa compensatória, em



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

caso de inexecução total ou parcial, será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, graduada conforme a gravidade da infração e observados o mínimo de 0,5% e o máximo de 30% do art. 4º do Decreto Municipal nº 117/2023, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula deverá ser precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, o qual disporá do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa prévia, contado da respectiva notificação.

13.5. É vedada a intervenção indevida do CONTRATANTE na gestão interna do CONTRATADO, sendo a fiscalização limitada à verificação dos resultados e dos padrões de execução do objeto contratual, nos termos do art. 48, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de obrigações contratuais e legais acarretará a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3. O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, de forma unilateral e imotivada, por interesse da Administração, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Na hipótese de extinção por culpa exclusiva do CONTRATADO, fica este obrigado a reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, respondendo ainda pelas penalidades previstas neste Contrato.

14.5. O CONTRATADO poderá pleitear a extinção do contrato quando ocorrer, entre outras, alguma das hipóteses do art. 137, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, tais como: a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses; a supressão, por parte do CONTRATANTE, de valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato; e o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

14.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes, mediante termo de distrato, ou por determinação judicial ou de tribunal arbitral, na forma da legislação aplicável.

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Uniflor, neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05 DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

001 DIVISÃO DE OBRAS

15.452.0007.2038 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

545 – FONTE 000 RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES

002 DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS URBANOS MUNICIPAIS

15.451.0007.2039 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS URBANOS MUNICIPAIS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

670 – FONTE 000 RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES

07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0003.2018 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

1125 – FONTE 103 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB

1130 – FONTE 104 DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO BÁSICA

004 DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0003.2028 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

1605 – FONTE 103 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB

1610 – FONTE 133 PNAT/SEED TRANSPORTE ESCOLAR

1615 – 1043 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR

08 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0004.2034 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

1845 – FONTE 303 SAÚDE RECEITAS VINCULADAS E.V 29/00 15%

1950 – FONTE 494 BLOCO DE CUSTEIO

10.304.0004.2031 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

1995 – FONTE 494 BLOCO DE CUSTEIO

10.305.0004.2057 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E COMBATE A ENDEMIAS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

2015 – FONTE 494 BLOCO DE CUSTEIO

10 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

001 DIVISÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

20.605.0009.2046 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

2265 – FONTE 000 RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRE

13 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

001 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

18.542.0011.2048 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

2620 – FONTE 000 RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRE

2625 – FONTE 1008 TRANSFERÊNCIAS DA SANEPAR DESTINADAS AO MEIO AMBIENTE

2630 – FONTE 1065 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado de sua assinatura, na forma do art. 94, II, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 4º do Decreto Municipal nº 17/2023, bem como no sítio oficial do Município de Uniflor na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18.2. A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua publicação no PNCP, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. As partes poderão valer-se de mecanismos privados de resolução de controvérsias, notadamente a conciliação e a mediação, para dirimir conflitos que surjam ou se relacionem com a execução deste Contrato, inclusive no tocante ao exercício de direitos e ao cumprimento de deveres contratuais.

20.2. Poderá também ser utilizada a arbitragem, exclusivamente para dirimir conflitos que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei nº 9.307, de 1996.

UNIFLOR, dede 2026.

MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ: 76.279.975/0001-62

Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza

Prefeito Municipal

CONTRATANTE AVENIDA SETE DE ABRIL, 118, CENTRO, CEP 87.640-110 – UNIFLOR, PARANÁ.

.....
CNPJ:

Resp:

CPF.....

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Edital de Dispensa ELETRÔNICA nº. 29/2026

Processo Administrativo nº. 87/2026

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital Aviso de Dispensa Eletrônica nº [Assunto], que tem por objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDO DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO (ARLA 32), A GRANEL, POR MEIO DE ABASTECIMENTO DIRETO NAS BOMBAS/EQUIPAMENTOS DO ESTABELECIMENTO FORNECEDOR, PARA ATENDIMENTO CONTÍNUO DOS VEÍCULOS PESADOS E MAQUINÁRIOS INTEGRANTES DA FROTA MUNICIPAL DE UNIFLOR/PR**, conforme segue:

Item	Descrição	QTD	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01				

Informar Valor global total R\$...

Informar especificação do produto;

Informar marca;

Informar unidade, quantidade e valor Unitário e total;

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

..... de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

ANEXO IV FICHA DE DADOS

Dispensa Eletrônica nº. 29/2026
Processo Administrativo nº. 87/2026

FICHA DE DADOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E INDICAÇÃO DE PREPOSTO

1. DADOS DA EMPRESA

DADOS	INFORMAÇÕES
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município/UF:	
Telefone:	
E-mail:	

2. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

DADOS	INFORMAÇÕES
Nome completo:	
CPF:	
Cargo/Função:	
Telefone:	
WhatsApp:	
E-mail para encaminhar o contrato:	

3. PREPOSTO PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

DADOS	INFORMAÇÕES
Nome completo:	
CPF:	
Cargo/Função:	
Telefone:	
WhatsApp:	
E-mail:	



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

4. DECLARAÇÃO

A empresa acima identificada declara que os dados informados são verdadeiros e que o responsável pela assinatura do contrato possui poderes para representá-la.

Declara, ainda, que o **preposto indicado será o representante da empresa para fins de comunicação e acompanhamento da execução contratual**, comprometendo-se a manter seus dados de contato atualizados durante toda a vigência do contrato.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração Municipal qualquer alteração dos dados ou substituição do responsável ou preposto indicado.

Local: _____

Data: // _____

Assinatura do responsável pela empresa